



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Resolução nº. 04 /2022

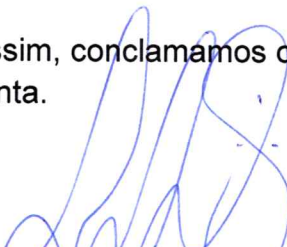
Em, 26 de outubro de 2022.

Senhores Vereadores:

O projeto em questão trata de instituir verba de representação aos vereadores detentores de cargos, de natureza indenizatória, com o fim de promover a valorização do trabalho desenvolvido junto aos órgãos legislativos da Câmara Municipal.

Para isso, foram usados parâmetros instituídos pela Assembleia Legislativa, que se vale desta modalidade de pagamento desde 2011.

Assim, conclamamos os nobres vereadores para votar a presente, na forma que apresenta.



ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) – PSB
Vereador Presidente/CMSMG



ANTONIO CORREA (TONINHO DA 82) - PODEMOS
Vice-Presidente



GENIVALDO MARTINS – PODEMOS
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Resolução nº. 04 /2022

Em, 26 de outubro de 2022.

“Institui a verba de representação e fixa seu valor para os cargos de Presidente, Membros da Mesa Diretora e Membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé”.

O Presidente da Câmara Municipal de de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º. Fica instituída a verba de representação para os vereadores que exercem os cargos de Presidente e Membros de Mesa Diretora e Membros da Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 2.º. A verba de representação de que trata esta Resolução, de natureza indenizatória, tem os seguintes valores:

I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário titular da Mesa Diretora, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal básico;

II – R\$ 900,00 (novecentos reais) para os demais ocupantes dos cargos da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, incluídos os suplentes, correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio mensal básico;

Parágrafo Único. A verba será paga desde que o vereador esteja no efetivo exercício do cargo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 4.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) – PSB
Vereador Presidente/CMSMG

ANTONIO CORREA (TONINHO DA 82) - PODEMOS
Vice-Presidente

GENIVALDO MARTINS – PODEMOS
Primeiro Secretário